



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 39/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 23, de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 23 de março de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 23, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Executivo Municipal, cuja análise por esta Comissão limita-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do §3º do art. 128 do Regimento Interno.

No que tange à iniciativa, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à organização administrativa e à condução das políticas públicas locais, não se evidenciando vício de iniciativa.

Quanto à competência legislativa, observa-se que o Município detém autonomia política, administrativa e legislativa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, não havendo afronta à repartição constitucional de competências.

No aspecto da legalidade, não se constata dispositivos que contrariem normas de hierarquia superior, tampouco afronta aos princípios da legalidade, moralidade e interesse público. A proposição também respeita o devido processo legislativo, conforme disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à tramitação e apreciação das proposições legislativas.

No tocante à técnica legislativa e redação, o texto apresenta-se formalmente adequado, em linguagem clara e compatível com as normas do bom vernáculo, não sendo identificados vícios que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Matheus

Helio



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Do ponto de vista regimental, a proposição atende aos requisitos formais necessários, apresentando ementa clara, justificativa adequada e compatibilidade temática. Avalia-se ainda que a redação apresentada preserva o bom vernáculo e está em conformidade normativa.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 23, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

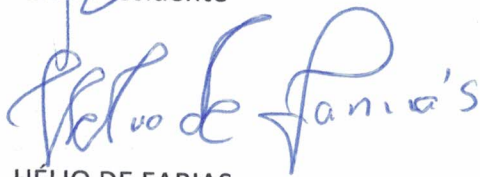
Sala das Comissões, 23 de março de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/ Relator